



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [•] /2026

**ANEXO 10 DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR
INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO-
PEDAGÓGICOS DE 16 (DEZESSEIS) NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA

[•] de 2026



SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE..	4
3. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.....	6
4. DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.....	11
5. DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO.....	16
6. DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES	20
7. DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	21
8. DO PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE	22
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	25

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este ANEXO contém as regras para seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, disciplinando, ainda, os limites e condições para o acompanhamento do procedimento de aferição de desempenho da CONCESSIONÁRIA, a fim de se assegurar a independência, autonomia e qualidade na aplicação dos parâmetros do SISTEMA DE DESEMPENHO, a que se refere o ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA a que se refere o ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE consistirá em pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas.

1.3. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE não exclui, substitui ou se sobrepõe à fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE.

1.4. O objetivo da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE é fornecer apoio e colaboração ao PODER CONCEDENTE nas atividades de fiscalização operacional do CONTRATO, especialmente em relação ao SISTEMA DE DESEMPENHO.

1.5. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE se iniciará no prazo de 13 (treze) meses contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, equivalente ao prazo de conclusão das obras civis das primeiras UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, e perdurará até o final do PRAZO DO CONTRATO.

1.5.1. A seleção e os procedimentos para a contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, em caso de eventuais prorrogações ou renovação do CONTRATO, se darão nos mesmos moldes e critérios estabelecidos neste ANEXO e se iniciará no prazo de 4 (quatro) meses anteriores ao prazo final do CONTRATO.

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



2. CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE

2.1 Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratados como VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE aqueles:

2.1.1 que constem do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS gerenciado pela Controladoria-Geral da União;

2.1.2 que estejam registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP em função da aplicação de sanções administrativas ou judiciais com base na Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

2.1.3 que tenham sido condenadas, por decisão administrativa definitiva ou por decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de ato de improbidade administrativa que implique em proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.1.4 que tenham sido condenadas, judicial ou administrativamente, por infração à legislação ambiental, nos termos da Lei Federal n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e legislação correlata, com efeitos ainda vigentes;

2.1.5 que tenham sofrido sanção aplicada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, aplicada nos termos da Lei Federal n.º 12.529/2011 (Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência), que resulte na proibição, suspensão ou restrição para contratar com órgãos ou entidades públicas;

2.1.6 que estejam sujeitas à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou de declaração de



inidoneidade, aplicada com fundamento na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

2.1.7 que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

2.1.8 que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.1.9 que estiverem submetidos à falência;

2.1.10 que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO ou que prestem qualquer tipo de serviço à CONCESSIONÁRIA ou às suas PARTES RELACIONADAS;

2.1.11 cujos sócios, acionistas ou associados tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

2.1.12 que sejam PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA;

2.1.13 que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas em razão da existência de vínculo societário, comercial, de prestação de serviços, dentre outros, com a CONCESSIONÁRIA, seus acionistas ou suas PARTES RELACIONADAS.

2.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE deverá comprovar atuação prévia na prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE ou de fiscalização ou de mensuração de sistemas de desempenho, no Brasil ou no exterior, em projetos de parcerias público-privadas ou concessões comuns.

2.2.1 Os serviços anteriormente prestados deverão ser equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do CONTRATO.

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



2.2.2 Os serviços deverão ter sido prestados por pelo menos 2 (dois) anos consecutivos, nos últimos 5 (cinco) anos.

2.2.3 A comprovação deverá ocorrer pela submissão de atestado(s) de capacidade técnica, isoladamente ou por meio de consórcio, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitindo-se o somatório de no máximo 3 (três) atestados para a comprovação do valor estabelecido no item 2.2.1.

2.2.4 Os atestados de capacidade técnica deverão ser assinados pelo representante legal do emitente, devendo conter:

2.2.4.1 a razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

2.2.4.2 descrição dos serviços prestados;

2.2.4.3 período de vigência das respectivas contratações;

2.2.4.4 afirmação de que a pessoa jurídica prestou satisfatoriamente os serviços;

2.2.4.5 local e data de emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

3. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE

3.1 No prazo de 4 (quatro) meses anteriores à conclusão estimada das obras civis das primeiras UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para seleção pelo PODER CONCEDENTE, 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE definidas no item 2 deste ANEXO.

3.1.1 O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da lista tríplice, deverá selecionar, dentre os indicados, aquele que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE ou apresentar sua recusa formal e fundamentada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, que a integralidade dos interessados apresentados não cumpre as condições estabelecidas no item 2 deste ANEXO.

3.1.2 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, durante o prazo de que trata o item anterior, solicitar dos participantes da seleção, por meio da CONCESSIONÁRIA ou diretamente, informações adicionais a respeito das condições mínimas estabelecidas no item 2 deste ANEXO, além de esclarecimentos a respeito de conflitos de interesses eventualmente constatados.

3.1.3 Na hipótese de recusa fundamentada do PODER CONCEDENTE quanto à integralidade da lista tríplice indicada, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento de comunicação do PODER CONCEDENTE, nova lista tríplice, contendo 3 (três) interessados distintos, pessoas jurídicas, isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de qualificação definidas no item 2 deste ANEXO, devendo repetir tal processo sempre que a decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE comprovar o desrespeito a essas condições.

3.1.4 Mediante anuência expressa do PODER CONCEDENTE, poderá ser indicado para a posição de VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE número de pessoas jurídicas, ou consórcio de empresas, inferior a 3 (três), especialmente se demonstrada a ausência de interessados ou o número reduzido de interessados com as condições de qualificação mínima exigidas neste ANEXO.

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



3.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE selecionado pelo PODER CONCEDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar integralmente com os respectivos custos da contratação.

3.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE obrigará-se a apresentar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no ato da assinatura do contrato, cópia de sua política de governança corporativa e integridade vigente, ou documento equivalente que demonstre a adoção de mecanismos internos de prevenção, detecção e correção de irregularidades e atos lesivos à Administração Pública.

3.4 O contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO, os quais serão acompanhados pelas PARTES, observados os limites definidos neste ANEXO.

3.5 O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE terá vigência de até 5 (cinco) anos.

3.5.1 O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE poderá ser prorrogado por uma única vez, com prazo de até 5 (cinco) anos, caso demonstrada a sua conveniência e haja concordância do PODER CONCEDENTE.

3.5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência do PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do contrato vigente.

3.5.3 Para a prorrogação do contrato, o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE deverá estar adimplente com suas obrigações.

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



3.6 Uma pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, somente poderá atuar novamente como VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE após o prazo de 3 (três) anos da extinção do seu contrato anterior.

3.6.1 O prazo será contado a partir do fim da vigência, original ou prorrogada, do contrato firmado para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.

3.6.2 A regra se aplica à pessoa jurídica que tenha trabalhado na condição de subcontratada ou que seja qualificada como sócio, acionista, afiliada ou PARTE RELACIONADA da pessoa jurídica que tenha atuado como VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.

3.7 Em até 6 (seis) meses antes do termo final do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novo procedimento de seleção, obedecendo o disposto anteriormente.

3.8 Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA fará constar no contrato o seguinte conteúdo mínimo:

3.8.1 o objeto do contrato e a sua vigência;

3.8.2 a descrição detalhada das atividades e dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO trimestrais a serem desenvolvidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, com indicação expressa de prazos para sua entrega, observado o escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE definido no CONTRATO e neste ANEXO;

3.8.3 as condições para subcontratação dos serviços;

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



3.8.4 as regras sobre a proteção de dados, compatíveis com o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto 2018, e com a natureza dos serviços de aferição prestados;

3.8.5 as regras sobre a transferência contínua e em tempo real de documentos, informações e uso dos dados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para fins de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO;

3.8.6 as sanções e as hipóteses de rescisão que contemplem expressamente:

3.8.6.1 o descumprimento de prazos na prestação de informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;

3.8.6.2 o descumprimento de prazos para a entrega de RELATÓRIOS DE DESEMPENHO trimestrais e outros produtos;

3.8.6.3 o descumprimento do dever de probidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, em especial os relacionados ao disposto no item 6.2 deste ANEXO e à preservação de sua condição de autonomia e independência durante a prestação dos serviços de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

3.8.7 cláusula anticorrupção e de integridade contendo representações e garantias específicas de cumprimento da legislação e regras anticorrupção aplicáveis e de integridade reputacional a serem observadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE;

3.8.8 as condições de pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 22.2. do CONTRATO DE CONCESSÃO;

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



3.8.9 a previsão da prerrogativa de solicitação direta de informações e esclarecimentos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE pelas PARTES, as quais deverão ser cumpridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos se outro não for acordado entre os interessados.

3.9 A partir da comunicação do PODER CONCEDENTE quanto à pessoa jurídica ou ao consórcio selecionado, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a minuta do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.

3.9.1 No prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da minuta de contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, o PODER CONCEDENTE deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entender cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO e neste ANEXO.

3.9.2 A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata o item anterior equivalerá à concordância com os termos do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.

3.10 O PODER CONCEDENTE não poderá interferir nas condições econômicas de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE e nem realizar exigências incompatíveis com o previsto no CONTRATO e neste ANEXO.

3.11 O PODER CONCEDENTE figurará como interveniente-anuente no contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.

4. DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE

Escopo Operacional

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



4.1 Compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE o desenvolvimento de todas as atividades de suporte ao PODER CONCEDENTE referenciadas no CONTRATO e em seus ANEXOS, que abrangerão, no mínimo:

4.1.1 aferir, trimestralmente, o desempenho e a qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do SISTEMA DE DESEMPENHO;

4.1.2 auxílio em eventual aferição de valores relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a indenização devida pelas PARTES, cujos custos relacionados deverão ser suportados pela PARTE contratante, nos termos da subcláusula 21.10 do CONTRATO;

4.1.3 elaborar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, observada fórmula de cálculo definida no ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO;

4.1.4 realizar ações de transferência de conhecimento ao PODER CONCEDENTE através de cursos e *workshops* com temáticas previamente indicadas e outras a serem definidas em conjunto, pela CONCESSIONÁRIA, VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE e PODER CONCEDENTE, nos termos deste ANEXO e do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS;

4.1.5 realizar diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, empregando as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções;

4.1.6 monitorar os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e validar os dados obtidos;

4.1.7 informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



MÁXIMA e CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA e expedir as notificações eventualmente previstas no CONTRATO;

4.1.8 análise do Plano de Mensuração de Desempenho (PMD) e do PLANO DE OPERAÇÃO a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante a ETAPA DE OBRAS;

4.1.9 outras atribuições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

4.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE deverá zelar pela completude, qualidade e veracidade dos dados e informações a serem utilizados nos relatórios e produtos sob sua responsabilidade.

4.2.1 Os documentos produzidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverão observar as seguintes diretrizes:

4.2.1.1 indicar as fontes das informações e dados utilizados;

4.2.1.2 apresentar memórias de cálculo dos resultados apresentados;

4.2.1.3 apresentar fundamentação técnica expressa e coerente com as conclusões apresentadas sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando o respeito ao dever de motivação das decisões que afetem a esfera de direitos dos particulares que se relacionam com a Administração Pública;

4.2.1.4 observar as normas técnicas cabíveis e assegurar que as conclusões sejam emitidas por profissionais dotados de competência compatível com a natureza de cada trabalho ou atividade;

4.2.1.5 indicar o nome dos responsáveis técnicos pela elaboração dos relatórios e de eventual empresa subcontratada para apoio na sua produção, comprovando suas qualificações para a tarefa.

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



Treinamentos

4.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar cursos e *workshops*, que contenham, no mínimo, o conteúdo programático a seguir.

4.3.1 Introdução ao tema das parcerias público-privadas relacionadas à infraestrutura social, contendo, no mínimo, (i) principais diferenças entre os modelos de contratação tradicional (regido pela Lei Federal de Licitações) e por meio da PPP (Lei Federal de PPP); (ii) principais aspectos para gestão de um contrato de PPP.

4.3.2 Orientações sobre o contrato de PPP em execução, com exposição, ao menos:

4.3.2.1 dos resultados esperados nas diversas fases do empreendimento;

4.3.2.2 do papel de cada PARTE em cada FASE;

4.3.2.3 das condições necessárias para o integral cumprimento de obrigações em cada fase do empreendimento;

4.3.2.4 das condições necessários ao completo atendimento ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e sua relação com o mecanismo de pagamento do CONTRATO;

4.3.2.5 das regras previstas no contrato com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

4.3.2.6 dos direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA;

4.3.2.7 da alocação de riscos no contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, incluindo metodologia de cálculo do fluxo de caixa marginal e exercício prático do cálculo;

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



4.3.2.8 das revisões ordinárias e extraordinárias;

4.3.2.9 dos procedimentos relacionados à reversão dos ativos, incluindo explicações sobre os BENS REVERSÍVEIS, os BENS VINCULADOS e o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL;

4.3.2.10 Outros temas previamente indicados pelo PODER CONCEDENTE antes do início dos cursos e *workshops*.

4.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE deverá fornecer toda a infraestrutura física, mobiliário, equipamentos e materiais, necessários para a execução dos cursos e *workshops*, a qual deverá ser realizada em local definido pelo PODER CONCEDENTE.

4.5 O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE será responsável por ministrar os cursos e *workshops* e deverá elaborar todo o conteúdo e materiais didáticos, conforme melhores práticas de mercado.

4.5.1 O conteúdo apresentado e materiais complementares utilizados devem ser entregues em versão digital pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE para cada participante.

4.6 A cada 12 (doze) meses devem ser oferecidos os cursos e *workshops* pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE que totalizem uma carga horária de 80 (oitenta) horas.

4.6.1 A carga horária poderá ser dividida em mais de um curso, dentro do período de 12 (doze) meses, a critério do PODER CONCEDENTE.

4.6.2 O primeiro curso ou *workshop* deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



4.7 O PODER CONCEDENTE designará a equipe que participará de cada curso ou *workshop*, ficando desde já limitado a 20 (vinte) pessoas por encontro.

4.8 Ao final de cada curso ou *workshop*, o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE deve realizar uma pesquisa de satisfação com todos os participantes.

4.8.1 Caso o resultado da pesquisa aponte que o curso ou *workshop* não foi considerado como satisfatório pelos participantes, o PODER CONCEDENTE terá o direito de requerer uma nova exposição para a carga horária utilizada.

5. DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO

5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar modelo de RELATÓRIO DE DESEMPENHO, incluindo todas as listas e itens de verificação e demais pontos identificados na metodologia, bem como os modelos de formulário de pesquisa de satisfação, disciplinado no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento das OBRAS da primeira UNIDADE EDUCACIONAL identificada no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO para avaliação pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

5.1.1. Conforme estabelecido no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, as pesquisas de satisfação (SIQS) deverão ser conduzidas por empresa especializada e independente, diferente da empresa responsável por assumir o papel de VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, preferencialmente, associada à Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa – ABEP ou entidade equivalente.

5.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



5.3. Em caso de determinação de ajustes, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá providenciar as alterações em até 5 (cinco) dias para nova avaliação pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

5.4. Recebido o modelo de RELATÓRIO DE DESEMPENHO com os ajustes necessários, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA terão prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre a sua aprovação final.

5.5. A forma de apresentação do RELATÓRIO DE DESEMPENHO poderá ser modificada ao longo da CONCESSÃO por solicitação do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA com o objetivo de tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa.

5.6. A medição e registro dos INDICADORES DE DESEMPENHO deverá ocorrer na periodicidade prevista no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, enquanto a elaboração do RELATÓRIO DE DESEMPENHO ocorrerá trimestralmente.

5.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar RELATÓRIO DE DESEMPENHO detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o qual, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

5.7.1. confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para eventuais divergências;

5.7.2. fontes das informações e dados utilizados no relatório;

5.7.3. memórias de cálculo;

5.7.4. indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO, incluindo avaliação da efetividade dos INDICADORES DE DESEMPENHO vigentes;

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



- 5.7.5. indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
 - 5.7.6. nomes da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório;
 - 5.7.7. registros digitais por foto e/ou vídeo; e
 - 5.7.8. outras informações que entender relevantes.
- 5.8. O cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO deverá constar do RELATÓRIO DE DESEMPENHO do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.
- 5.9. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO deverá conter:
- 5.9.1. informações completas sobre o cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO, conforme o detalhamento contido no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e
 - 5.9.2. histórico detalhado de cada INDICADOR DE DESEMPENHO e o detalhamento de todas as medições realizadas no período, bem como fonte dos dados, responsável pela coleta e demais informações pertinentes.
- 5.10. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO deve conter, além das atualizações periódicas previstas para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, o histórico dos indicadores, assim como a lista detalhada de indicadores e respectivas medições realizadas durante o período. Concluído o processo de verificação, o ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado será usado para o cálculo, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no CONTRATO e no ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO.
- 5.11. O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE remeterá à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o RELATÓRIO DE

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



DESEMPENHO das UNIDADES EDUCACIONAIS em operação no 5º (quinto) dia do mês posterior ao encerramento do TRIMESTRE DE APURAÇÃO.

5.12. A CONCESSIONÁRIA deverá auxiliar o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE e o PODER CONCEDENTE no processo de avaliação de desempenho, disponibilizando toda a informação necessária e acesso aos sistemas de *help desk* e de gestão e controle

5.13. O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE analisará as informações e promoverá eventuais diligências que se façam necessárias para a complementação do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e para o parecer final sobre o real desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e apurado no período de referência.

5.14. Dentre as formas de diligências necessárias para a complementação das informações, o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE poderá se utilizar de:

- 5.14.1. análise da documentação produzida e apresentada pela CONCESSIONÁRIA;
- 5.14.2. análise de informações prestadas pelo PODER CONCEDENTE;
- 5.14.3. inspeções amostrais para verificação dos critérios de qualidade e disponibilidade;
- 5.14.4. pesquisas qualitativas e quantitativas junto aos funcionários do PODER CONCEDENTE e/ou seus contratados que trabalhem na respectiva UNIDADE EDUCACIONAL, na forma do ANEXO 7- SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e
- 5.14.5. Outras fontes de informação pertinentes.

5.15. Apesar de a CONCESSIONÁRIA ter a obrigação de prover as informações necessárias à análise do responsável pela verificação, seja o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



CONFORMIDADE e/ou o PODER CONCEDENTE, deve ser concedido a ambos a liberdade de realizar as vistorias necessárias para a aferição das notas, sempre que necessário, independentemente de notificação prévia, desde que a fiscalização não prejudique a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA.

6. DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE gozará de autonomia técnica para realização dos serviços de verificação.

6.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE deverá ser desenvolvido de forma integrada com as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE acesso irrestrito e ininterrupto aos sistemas informatizados de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS, a dados e informações necessários à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO integrantes do SISTEMA DE DESEMPENHO, às suas dependências e às da CONCESSÃO, observado o disposto no item a seguir.

6.3.1. O acesso do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE às ÁREAS DA CONCESSÃO deverá ocorrer de acordo com as regras aplicáveis à segurança e à preservação da continuidade dos SERVIÇOS e conforme orientações do PODER CONCEDENTE.

6.4. A fim de possibilitar o acompanhamento do procedimento de verificação de desempenho, todos os documentos, relatórios, análises e estudos produzidos ou aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE deverão ser entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



6.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE deverá assegurar que as PARTES terão acesso aos dados, informações e planilhas utilizados na produção dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO, os quais serão disponibilizados de forma aberta, sem restrições, e com a indicação de fórmulas de cálculo, memórias, critérios e metodologias adotados, de forma a permitir a auditoria completa do trabalho realizado.

6.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com as PARTES, registrando, em ata, as providências a serem adotadas para assegurar o cumprimento das exigências e dos prazos do CONTRATO.

6.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE deverá sugerir às PARTES, sempre que necessário, aprimoramentos no procedimento de verificação de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

6.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE deverá promover uma gestão transparente e eficiente dos dados e informações coletados e dos relatórios produzidos para a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando seu arquivamento em sistema informatizado e o registro adequado da motivação adotada em cada caso.

6.8.1. Na hipótese de extinção do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, este deverá assegurar a transferência integral do material a que se refere o item anterior às PARTES e ao novo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, a fim de que este possa compreender o histórico de aferição de desempenho e respectivos fundamentos técnicos adotados.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. Competirá ao PODER CONCEDENTE acompanhar a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE na aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA com o objetivo de:

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



7.1.1. zelar pela adimplência do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE em relação aos prazos e obrigações relacionados à aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA e pela observância de parâmetros de integridade e probidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE; e

7.1.2. no caso de divergências interpretativas a respeito do SISTEMA DE DESEMPENHO e ou da posição adotada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, acionar os mecanismos de resolução de conflitos previstos no CONTRATO.

7.2. O PODER CONCEDENTE poderá convocar o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE e as PARTES para a realização de fóruns ou reuniões técnicas para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao processo de aferição e para a definição conjunta e acordada de melhorias a serem implementadas.

8. DO PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE

8.1. As seguintes hipóteses poderão ensejar a extinção antecipada do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE e sua consequente substituição, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

8.1.1. descumprimento reiterado de obrigações ou erros na coleta e processamento de dados e de informações ou na sua checagem, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA e/ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE;

8.1.2. qualquer forma de favorecimento indevido à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de



verificação, como, por exemplo, o compartilhamento de informações sigilosas ou cuja divulgação cause prejuízo ao processo de aferição;

8.1.3. omissão, manipulação de informações ou de dados, bem como o uso de informações ou dados falsos;

8.1.4. superveniência de conflito de interesses que possa comprometer a independência e a autonomia das análises;

8.1.5. constatação de conluio com qualquer das PARTES para alterar o resultado dos relatórios do SISTEMA DE DESEMPENHO ou o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA.

8.2. Verificada a ocorrência de algumas das hipóteses estabelecidas no item 8.1, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo de apuração dos fatos, devendo ser assegurada a ampla defesa e o contraditório ao VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE e a qualquer outro envolvido (“Interessados”).

8.2.1. O Interessado será notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias. A notificação deverá descrever de forma clara e objetiva os fatos imputados ao Interessado e as possíveis consequências de sua conduta.

8.2.3. Caberá ao Interessado provar o quanto alegado em sua defesa, podendo, antes da tomada da decisão pela área técnica do PODER CONCEDENTE, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

8.2.4. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



8.2.5. Quando o Interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração, a área técnica do PODER CONCEDENTE proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

8.2.6. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão final da área técnica do PODER CONCEDENTE sobre a matéria.

8.2.7. A área técnica do PODER CONCEDENTE deverá emitir sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da defesa, prorrogáveis por igual período, e da sua decisão caberá recurso à autoridade recursal competente do PODER CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.2.8. A autoridade superior competente do PODER CONCEDENTE deverá emitir sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do recurso, prorrogáveis por igual período.

8.3. Durante o prazo de apuração a que se refere o item anterior, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE por meio de decisão fundamentada.

8.4. Durante o afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE ou, na hipótese de destituição do prestador anterior, até que novo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE seja contratado, o cálculo da nota do FATOR GLOBAL DE DESEMPENHO (FGD) será realizado pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE, excepcionalmente, a sua verificação e confirmação final no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu recebimento.

8.4.1. Durante esse período, caso discorde de eventuais revisões promovidas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade



8.5. Na hipótese de decisão administrativa final da autoridade superior competente do PODER CONCEDENTE pela destituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar a rescisão do respectivo contrato e iniciar novo processo de contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, atendendo ao procedimento previsto neste ANEXO.

8.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO caso discorde da decisão da autoridade superior competente do PODER CONCEDENTE sobre o afastamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.

8.6. Ressalvado o período excepcional a que se refere o item 8.4, a manifestação ou a concordância das PARTES não constitui condição de validade ou requisito prévio para a utilização do FATOR GLOBAL DE DESEMPENHO (FGD) aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE no processamento de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA.

8.7. Caso a denúncia com relação às hipóteses do item 8.1, acima, parta da CONCESSIONÁRIA, essa deve notificar o PODER CONCEDENTE para que instaure processo administrativo de apuração dos fatos no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No processo de revisão ordinária, as PARTES poderão revisar, em comum acordo, as diretrizes previstas neste ANEXO para adequar as diretrizes de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE às mudanças eventualmente acordadas no decorrer da revisão.

Versão Consulta Pública

Anexo 10 do Contrato – Diretrizes para a Contratação do Verificador Independente de Conformidade